



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 -**

*“Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana.” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar são consideradas unidades residenciais multifamiliares, acima de duas residências em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão considerados unidades múltiplas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, empreendedores que requererem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das tarifas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único. Valores das tarifas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<b>I</b>	<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	<b>UFM</b>
	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório p/ unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios p/ unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais p/ unidade	66
	Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup> p/ lote	175
	Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup> p/ lote	182
	Lotes habitacionais acima de 251 m <sup>2</sup> acrescentar mais por m <sup>2</sup>	0, 30
<b>II</b>	<b>COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO</b>	<b>UFM</b>
	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais	66
	Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup>	175
	Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup>	182
	Lotes habitacionais acima de 251 m <sup>2</sup> acrescentar mais p/ m <sup>2</sup>	0, 30
<b>III</b>	<b>DRENAGEM URBANA – ÁGUAS PLUVIAIS</b>	<b>UFM</b>
	Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup>	91
	Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup>	94
	Lotes habitacionais acima de 251 m <sup>2</sup> acrescentar mais p/ m <sup>2</sup>	0, 30

Art. 3º O pagamento será efetuado em parcelas, sendo que a primeira parcela se dará a 60 (sessenta) dias do início das obras, através da emissão de Guia própria pelo SAEP.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:

<b>VALOR EM UFM</b>	<b>Nº DE PARCELAS</b>
Até 70.210	10 parcelas
de 70.211 até 105. 315	15 parcelas
de 105.106 até 175.525	20 parcelas
acima de 175.525	25 parcelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º O não recolhimento da tarifa no prazo fixado, acarretará no embargo das obras, se já iniciadas, além de multa de 2% sobre o valor total a ser recolhido, e atualização monetária.

Art. 4º Os valores recolhidos das tarifas instituídas pela presente lei, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana - águas pluviais, e não poderão, em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados, devendo no prazo de noventa (90) dias ser criado um Fundo específico para o recebimento e administração de referidas tarifas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.